

Ano letivo 2021/2022

Conselho Geral

Processo Eleitoral para a eleição dos Pais e Encarregados de Educação

Informam-se todos os interessados da abertura dos procedimentos eleitorais tendo em vista a eleição dos pais e Encarregados de Educação no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Albufeira. Para tal objetivo deverão ser consideradas as orientações presentes no Regulamento Interno do Agrupamento no ponto oito do artigo 23º.

8. Eleição dos pais e Encarregados de Educação

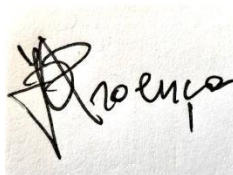
- a) Para efeitos eleitorais são considerados membros de pleno gozo dos seus direitos todos os Pais e Encarregados de Educação cujos educandos frequentem um dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento no ano letivo em que se realize o ato eleitoral;
- b) Os representantes dos pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Albufeira, sob proposta da(s) sua(s) organizações representativas. Caso não exista uma organização única representativa de todo o Agrupamento, os Pais e Encarregados de Educação poderão apresentar-se sob propostas individuais desde que constituídos em listas, desde que preferencialmente representem todos os níveis de ensino e todas as escolas que constituem o Agrupamento;
- c) É interdito subscrever mais de uma lista;
- d) Não é permitida a inscrição de um membro que exerça funções no Agrupamento;
- e) Constituem-se, para este fim, listas com a identificação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes;
- f) As listas candidatas devem apresentar delegados (um por lista) para acompanhamento e fiscalização dos procedimentos eleitorais;
- g) As candidaturas devem ser formalizadas em impressos próprios elaborados para o efeito, disponibilizados nos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Albufeira e na página eletrónica do Agrupamento;
- h) As listas deverão ser entregues nos Serviços Administrativos e rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral até 15 dias antes do ato eleitoral;
- i) Após verificada a conformidade das listas admitidas à eleição, referenciadas por ordem alfabética, estas devem ser afixadas em todos os estabelecimentos de ensino do Agrupamento até dez dias antes do ato eleitoral;
- j) É da responsabilidade do Presidente do Conselho Geral assegurar a abertura do ato eleitoral, o envio da convocatória aos Pais e Encarregados de Educação, assim como a afixação e a disponibilização dos cadernos eleitorais;

Ano letivo 2021/2022

- k) A cada aluno corresponde um único voto da mãe ou do pai ou do Encarregado de Educação constante no seu processo;
- l) A Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação deve ter como único ponto da ordem de trabalhos a eleição dos representantes ao Conselho Geral e deve ser presidida por uma mesa eleitoral, constituída por representantes indicados, até ao máximo de cinco pessoas, pelas listas que se apresentam à eleição; de entre os membros que constituem a mesa eleitoral deverá ser eleito um Presidente e um Secretário;
- m) Para a votação são utilizados boletins de voto elaborados de acordo com o número de listas apresentadas, onde constam apenas as designações atribuídas a cada uma delas;
- n) A abertura da urna deve efetuar-se perante a assembleia eleitoral;
- o) A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta do método de Hondt;
- p) Na ata da assembleia, assinada pelos membros da mesa, devem constar os resultados e registos de eventuais ocorrências ou incidentes no decurso do procedimento eleitoral.

14 de fevereiro de 2022

O Presidente do Conselho Geral:



José Guilherme Ribeiro Proença